



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

**“Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, também, aos Servidores Públicos Municipais Aposentados”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, a título de antecipação do reajuste geral anual, a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em Março de 2008.

**Parágrafo único:** O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2008.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Abril de 2008.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2.008  
DE 07 DE ABRIL DE 2.008.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2008 DE 04 DE ABRIL DE  
2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2008, QUE “CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E, TAMBÉM, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, a título de antecipação do reajuste geral anual, a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em Março de 2008.

Parágrafo único. O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2008.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

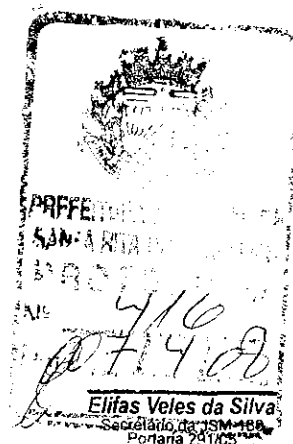
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

  
**José Ferreira de Matos**  
Presidente

  
**Joel da Silva**  
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 004/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

*Handwritten mark*



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de abril de 2008.

Ofício n.º 031/2008.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 003/2008, 004/2008 e 005/2008 referentes aos Projetos de Lei n.º 003/2008 e aos Projetos de Lei Complementares n.º 001/2008 e n.º 002/2008, de autoria de Poder Executivo Municipal.

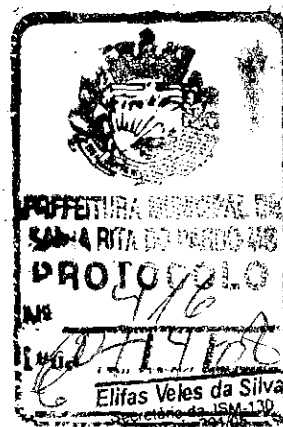
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

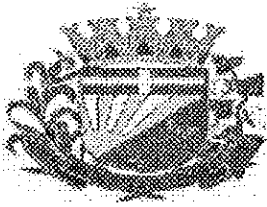
Atenciosamente,

  
José Ferreira de Matos

Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO



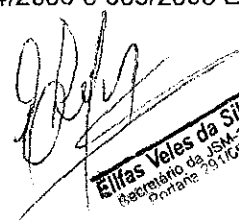
NOME: <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
Nº <b>416</b>	DATA <b>07/04/2008</b>

ORIGEM
ANO <b>2008</b>

ASSUNTO **OFICIO DA CAMARA**

INFORMAÇÃO

OFICIO 031/2008 DE 07/04/2008 - AUTÓGRAFOS DE LEI Nºs: 003/2008 - 004/2008 e 005/2008 E PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2008 e 002/2008.

  
**Elifas Veles da Silva**  
Secretário da JSM-130  
Telefone: 91165



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0244/2.008 SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.

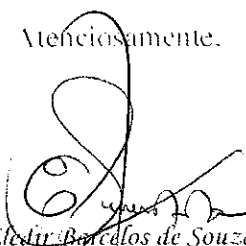
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ FERREIRA DE MATOS  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº001/2008.

Senhor Presidente

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar nº 001/2008, o qual "Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e, também, aos Servidores Públicos Municipais Aposentados" para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

  
Eledir Barcellos de Souza  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 0591/08

041 04 108

  
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

**“Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, também, aos Servidores Públicos Municipais Aposentados”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, a título de antecipação do reajuste geral anual, a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em Março de 2008.

Parágrafo único. O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
*Prefeita Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que "Concede Antecipação Salarial aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e também aos servidores públicos municipais aposentados do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul".

Mantendo nossa política de recuperação salarial para Servidores do Poder Executivo, a proposição anexa tem por objetivo conceder antecipação salarial, a partir do mês de Abril de 2008, utilizando como referência para definição do índice proposto a média de indicadores oficiais que servem para medir a inflação do período.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei complementar à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe em Regime de Urgência Especial, em vista da medida proposta ter repercussão nos vencimentos dos servidores, a partir de 1º de Abril do corrente.

Atenciosamente,

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.

ELÉDIOR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Batinhadeira de Soja	495	250,00
Refrigerador S/07/90 N° 39	534	250,00
Caldeira Elétrica	536	100,00
Exaustor (Vaca Mecânica)	537	100,00
Caçamba de Camioneta D 10	S/N	200,00
Lâmpada 125 Wats Vapor Mercúrio	S/N	7,00
Reator Lâmpada 125 Wats Vapor Mercúrio	S/N	7,00
Lâmpada 400 Wats Vapor de Mercúrio	S/N	14,00
Reator para Lâmpada 400 Wats Vapor de Mercúrio	S/N	20,00
Relê	S/N	2,90

a conclusão da planilha com os valores mínimos, atendendo as descrições acima detalhadas a hou por bem declarar o preço mínimo exigível para a alienação e com relação aos bens consi- tas devido as condições em que se encontram, sem aproveitamento como bem público; a Comis- ou o preço mínimo de R\$ 0,15 (quinze centavos) o quilo para a venda, de acordo com a pesagem saída e/ou entrega. Também ficou determinado que não sendo alienados os bens constantes da lição, e colocados para um nova alienação, devendo ser baixados no Balanço do Patrimônio ão prejudicar os demais bens constantes, juntado a presente baixa cópia desta Ata. O Senhor eclarou que a presente ata substitui o Relatório circunstanciado de Avaliação, que será encami- feto Municipal, ficando assim concluídos os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor ncerria a presente avaliação, determinando a lavratura desta Ata que vai assinada e aprovada.

Secretário  
Presidente  
Membros

### DECRETO Nº 016/2008, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras s.  
RCE EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de 12.

**RETA:**  
1. Os procedimentos para compra de bens e contratação de serviços comuns através de licitação de de pregão, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão âmbito da Prefeitura Municipal obedecerá a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo tipo o, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.  
Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, incluindo onados no Anexo a este Decreto.

A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de enge- cações imobiliárias e alienações em geral, que continuam regidas pela Lei que estabelece normas ciação na Administração Pública.

1. Compete à autoridade superior, na realização de licitação na modalidade de pregão:

- 1.1. autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- 1.2. definir o objeto do certame, estabelecendo:
- 1.2.1. exigências da habilitação;
- 1.2.2. sanções por inadimplimento;
- 1.2.3. prazos e condições de contratação;
- 1.2.4. prazo de validade das propostas;
- 1.2.5. critérios de aceitabilidade dos preços;
- 1.2.6. critério para encerramento dos lances;
- 1.2.7. especificar as condições de prestação de garantias de execução do contrato;
- 1.2.8. designar o pregoeiro e as equipes de apoio;
- 1.2.9. decidir os recursos interpostos contra atos de pregoeiro;
- 1.2.10. julgar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos; e
- 1.2.11. evogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

1.3. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de específica para exercer a atribuição.

1.4. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Prefeitura Muni- cipal, ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou em comissão.

1.5. São atribuições do pregoeiro:

- 1.5.1. conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- 1.5.2. orientar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de a a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- 1.5.3. receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, bem envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- 1.5.4. analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- 1.5.5. assinalar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir nte quanto à aceitabilidade do menor preço;
- 1.5.6. julgar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a decla- enção motivada de interposição de recurso;
- 1.5.7. laborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: credenciamento;

**OBJETO**  
A prestação de serviços de profissional liberal na realização de Curso de Manicure e Pedicure, para capacitação para geração de renda, visando o atendimento às famílias de baixa renda, a serem realizados no CRAS Maria Gonçalves da Silva e Centro Social Via Nildo Boffo, deste Município.

**RECURSO**  
Ootação Orçamentária: 07 - Secretaria de Prom. Social e Trabalho, 92 - Fundo Munic. Prom. E Assist. Social/ FM.P.A.S. 2063 Programa de Apoio Assist. Social Geral 1052 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

RS 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).  
**VIGÊNCIA**  
04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato até o dia 31 de julho de 2008, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA**  
01 de abril de 2008.

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

### EXTRAVIO DE NOTA

JEIKE BENEDITO PIRANHA, CPF 920.456.421-00, Inscr. Municipal 100059473 declara para os devidos fins que foram extravaliadas as notas fiscais de serviço nº 3,4 e 5 Série Única. Gourados, 08 de Abril de 2008.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Bel. José Avelino e Silva

Titular

Sônia Mª Paredes Ibanhes, Adalgisa Mª Ribeiro Nunes,  
Wanderléia Lima Duarte, Ada Mariceí Nunes e Carlos Alberto Murdler

Bel. José Avelino e Silva

### EDITAL DE PROTESTO

AQs Mariceí Nunes, Notária Substitua de Proctório de Curitiba no Bela Vista, do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, Etc...

Informo que foram apresentadas, por indicação, e se encontram neste Serviço Notarial para serem nntestariadas nra falta de pagamento, acabi e devolução,

1ª) Duplicata nº 022534/A, no valor de R\$619,80, emitida por Sênior Industria e Comercio de Roupas, contra Arlindo Cardoso Lencina-Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.954.214/0001-09, apresentada pelo Banco Bradesco S/A.

2ª) Duplicata nº 022534/B, no valor de R\$619,80, emitida por Sênior Industria e Comercio de Roupas, contra Arlindo Cardoso Lencina-Me inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.954.214/0001-09, apresentada pelo Banco Bradesco S/A.

tendo sido esgotados todos os meios possíveis a sua locanização, inclusive nra endereços fornecidos pelo apresentante, intimo-os através deste, para o prazo de 03 (três) dias, pagar a importância dos mencionados títulos com os servicos legais, ou dar-me a razão pela qual não os faz, c identificando-lhes que o nido pagamento, no prazo referido, acarretará o registro do protesto das duplicatas acima mencionadas.

Bela Vista-MS, 04 de abril de 2008.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 980/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

"Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS".  
A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALDR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)	R\$ 100,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008. Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeita Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 814/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

"Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e, também, aos Servidores Públicos Municipais Aposentados".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados deste Município de Santa Rita do Pardo - MS, a título de antecipação do reajuste geral anual, a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em Março de 2008.

Parágrafo único: O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMO - 4ª BDA CMEC  
1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Companhia de Cavalaria Leveira 1839)  
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

### Carta-Convite nº 004/2008 de 08 de abril 2008.

A Comissão de Licitações designada pelo Comandante do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, no Boletim Interno nº 028, de 12 de fevereiro de 2008, promove a licitação na modalidade "Convite", tipo "Maior Oferta".

O objeto é a alienação de um veículo JEEP, CHASSI LA1BTG3550 - V7NE, MODELO CJ5, TRACÇÃO 4X4, MARCA FORD, ANO DE FABRICAÇÃO 1977, considerado inservível ao fim a que se destina.

Os interessados em participar da presente Licitação deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação do 1º R.C.Mec, por obter a Carta-Convite 004/2008 no seguinte telefone: 0xx67 3439-1241 ou através do endereço eletrônico saic-1@rcmec@6cta.60.mil.br.

A Comissão receberá a documentação relativa à licitação até as 09h15min do dia 25 de abril de 2008, impreterivelmente.

NILTON GONÇALVES REZENDE - Coronel